LEI Nº 4012, de 19 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para aos servidores municipais, sendo enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, constantes da listagem encaminhada pelo Governo Federal, valores estes recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, exclusivamente no período de maio/2023 a julho/2023.

Art. 2º - O Município de Itabirito transferirá valores recebidos e correspondentes à cada servidor municipal, listados no art. 1º desta lei, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no INVESTSUS (https://investsus.saude.gov.br/),

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de dezembro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL